

Corbélia, 10 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para análise legislativa o projeto de lei 84/2025, que altera o art. 4º da Lei Municipal 845 de 02 de julho de 2014, alterando a composição do conselho de Administração da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia.

Decorridos mais de dez anos da vigência da norma, verificou-se a necessidade de ajuste na composição do colegiado, tendo em vista, a adoção de boas práticas de governança previdenciária, conforme orientações da Secretaria de Previdência e dos Tribunais de Contas, a garantia de paridade representativa entre Poder Público, servidores ativos, aposentados e pensionistas, a melhoria da eficiência administrativa, com colegiado funcional que possibilite a realização de reuniões com quórum adequado e deliberações ágeis, o reforço da transparência e do controle social na gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e a Segurança institucional e sustentabilidade do sistema, assegurando que as decisões sejam tomadas de forma democrática e equilibrada.

Dessa forma, a presente proposta moderniza a legislação local, ajustando o número de membros do Conselho de Administração a um quantitativo mais adequado e representativo, em benefício da governança previdenciária e do interesse público.

Desde já contamos com o apoio dos nobres vereadores na aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.



Projeto de Lei Nº 84 de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 845 de 02 de julho de 2014, que dispõe sobre a organização da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 4º da Lei Municipal 845 de 02 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior da CASSEMC - Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia, cabendo-lhe principalmente fixar objetivos e políticas previdenciárias e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração e será composto de seis membros titulares, com seus respectivos suplentes tendo a seguinte composição:

I – dois representantes do poder executivo Municipal, sendo um o presidente.

II – dois representantes dos servidores ativos

III – dois representantes dos aposentados e ou pensionistas.

§ 1º



§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º

§ 8º

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2025 08:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p4f7864ca66813>

